

Bom dia Contrasp



Edição 1116 - Quarta - feira, 08 de janeiro de 2025

STJ CONFIRMA LEGITIMIDADE AMPLA DOS SINDICATOS EM AÇÕES COLETIVAS

O STJ reafirmou a legitimidade dos sindicatos em ações coletivas, destacando a abrangência das sentenças para toda a categoria, salvo restrição expressa no título.



O STJ reafirmou recentemente a ampla legitimidade dos sindicatos para atuar em nome de toda a categoria em ações coletivas. Essa decisão reforça a importância das entidades sindicais na defesa dos direitos de seus representados e esclarece dúvidas recorrentes sobre os efeitos das sentenças coletivas.

DECISÃO E FUNDAMENTOS LEGAIS

A recente decisão do STJ, proferida pela 1ª turma no REsp 2.030.944-RJ, em 26/11/24, destacou que os sindicatos possuem o direito de defender

os interesses de toda a categoria, mesmo que nem todos os beneficiários estejam nominados em uma lista apresentada na petição inicial. Segundo a corte, a simples apresentação de uma lista no ajuizamento da ação não restringe automaticamente os efeitos da coisa julgada.

Para que haja limitação de quem será beneficiado pela sentença coletiva, essa restrição precisa estar expressamente prevista no título executivo. Essa interpretação encontra respaldo no CDC, especialmente no que diz respeito aos direitos individuais homogêneos.

ABRANGÊNCIA DA SENTENÇA COLETIVA

Na prática, salvo se houver uma limitação expressa no título executivo, a sentença beneficiará todos os integrantes da categoria representada pelo sindicato. Além disso, o tribunal reforçou que os sindicatos têm ampla

legitimidade para atuar tanto na fase de conhecimento quanto na execução de sentenças, abrangendo toda a categoria representada. Esse entendimento já havia sido consolidado anteriormente pelo STF no Tema 823.

LIMITAÇÕES SUBJETIVAS

O STJ também enfatizou que limitações subjetivas aos beneficiários de uma sentença coletiva só são válidas se estiverem expressamente previstas no título executivo e guardarem rela-

ção direta com as particularidades do direito tutelado. Isso oferece maior clareza e segurança jurídica aos envolvidos nas ações coletivas.

Essa decisão do STJ reafirma a força das ações coletivas como uma ferramenta essencial na defesa dos direitos coletivos e o papel fundamental dos sindicatos na proteção das categorias que representam.

Fonte: migalhas.com.br

GOVERNO ESTUDA NOVAS REGRAS PARA PROTEGER TRABALHADORES EXPOSTOS AO CALOR

Ministério do Trabalho avalia mudanças na legislação para proteger profissionais expostos a condições extremas de calor, em meio a discussões sobre saúde e segurança.



Em meio às discussões sobre saúde e segurança, o governo federal estuda modificar as regras de trabalho para profissionais que atuam a céu aberto sob calor extremo, com o Ministério do Trabalho e Emprego prevendo atualizar as normas de forma específica, considerando a região climática, período do dia e cargo de atuação.

Entre os meses de julho e outubro de 2024 foi colocado em audiência

pública um texto preliminar sobre o tema e, agora, os debates a respeito continuam neste ano, com a aprovação final para até 2026.

Segundo especialistas, sem uma fiscalização robusta e o comprometimento das empresas, a modificação dessas normas trabalhistas podem continuar como simples recomendações, já que não teriam força de lei.

Essas medidas passaram a ser discutidas em meio ao aumento das ondas de calor extremo no país e entre os profissionais mais afetados estão os trabalhadores rurais, da construção civil, da mineração e da limpeza pública.

Ainda recentemente, o MTE criou

um grupo de trabalho para revisar a Norma Regulamentadora 15, que trata das condições de insalubridade para profissionais e dos limites de exposição ocupacional ao calor.

Essa Norma, atualmente, prevê que os empregadores ofereçam medidas paliativas, tais como equipamentos de proteção individual (EPIs), além de protetor solar e bonés com proteção para o pescoço.

Conforme as propostas em discussão estão:

- Mudança de horários de trabalho para evitar os períodos mais quentes do dia;
- Adoção de intervalos maiores para recuperação térmica;
- Criação de áreas sombreadas e acesso à água potável.

O coordenador da secretaria de inspeção do trabalho do MTE, Rogério Araújo, explica que o formato de discussões tripartite entre técnicos do ministério, trabalhadores e empregadores permite alcançar um consenso e legitimar as normas propostas.

Apesar disso, Araújo diz reconhecer que o engajamento empresarial é algo

desafiador, já que a falta de comprometimento das empresas pode afetar a implementação das mudanças, mas a legitimidade das normas é algo maior quando os empregadores participam ativamente do processo.

Vale ressaltar que, em 2019, uma alteração da NR-15 considerou que somente os trabalhadores em ambientes fechados continuam recebendo adicional de insalubridade, enquanto os que atuam a céu aberto deixaram de ter esse direito.

É importante também informar que alguns países já adotam medidas mais rígidas para proteger seus profissionais expostos ao calor, é o caso dos Estados Unidos, onde há limites de temperatura estabelecidos por estados que obriga a criação de áreas sombreadas e pausas frequentes.

Outro caso como esse é na Austrália. Por lá, há orientações para suspender atividades quando as temperaturas ultrapassam níveis seguros. Enquanto isso, na Espanha, a jornada de trabalho envolve uma pausa prolongada para o almoço, que pode chegar a até quatro horas em algumas regiões.

Fonte: Folha de S. Paulo



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo



SCRN 712/713 BLOCO H ENTRADA 42 LOJA 41 ED SANTO ANTONIO
ASA NORTE, BRASÍLIA, DF, CEP: 70760-680



(61) 35320448 / 35320414



<https://www.facebook.com/contrasp>



https://www.instagram.com/contrasp_seg/



<https://contrasp.org.br/>